

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto
<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 007 Edição - Areia Branca/RN, 10 de JANEIRO de 2025.

GABINETE CIVIL

Lei Complementar nº 1.597/2025, de 9 de janeiro de 2025 – Republicado por incorreção*

Dispões sobre a modernização da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Areia Branca/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – Esta Lei Complementar estabelece a estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo de Areia Branca/RN, dispondo sobre as suas estruturas organizacionais básica e complementar, os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, juntamente com os seus respectivos símbolos e valores de subsídios, função de confiança e vantagens dos servidores.

Art. 2º. – A Administração Pública Municipal se pautará pelos princípios previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal e, ainda, pela racionalidade, pela probidade, pela efetividade, pela clareza na comunicação, pela participação popular e pela eficiência, promovendo ações diretas ou indiretas para a consecução das garantias constitucionais.

Art. 3º. – A estrutura organizacional é instrumento de ação de governo e suas atividades terão por objetivo, em todos os níveis e modalidades no âmbito do Município, a melhoria da qualidade de vida da população.

DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º. – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais, pelos Diretores, pelo Procurador-Geral do Município e pelos demais órgãos integrantes da Administração Municipal.

Art. 5º. – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município, por meio dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 6º. – A execução das atividades da Administração Pública Municipal será centralizada, descentralizada e desconcentrada.

§ 1º – O Poder Executivo Municipal poderá utilizar a delegação de competência como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar rapidez às decisões.

§ 2º – É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais delegar atribuições aos dirigentes de órgãos/entidades a eles jurisdicionados, subordinados ou vinculados, para a prática de atos administrativos, observados os limites legais de suas competências.

§ 3º – O ato de delegação de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, indicará o embasamento jurídico, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º – A estrutura organizacional do Poder Executivo compõe-se de órgãos/entidades de administração direta e indireta, sendo:

I – Administração Direta compreendendo os Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município e as Secretarias Municipais; e

II – Administração Indireta compreendendo as entidades descentralizadas, dotadas de personalidade jurídica própria.

Parágrafo Único – As entidades compreendidas na Administração Indireta são vinculadas à Secretaria Municipal, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade, nos termos do jurisdicionamento fixado nesta Lei.

Art. 8º. – A estrutura interna dos órgãos municipais da Administração Direta é constituída por unidades administrativas hierarquizadas, em níveis de competência e de atribuições na forma a seguir estabelecida:

I – Secretarias Executivas agregam e implementam as atividades específicas relacionadas a ações de governo, de natureza superior, sob a coordenação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 007 Edição - Areia Branca/RN, 10 de JANEIRO de 2025.

direta do Prefeito ou do respectivo Secretário.

II – Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito que desenvolve atividades de assessoria junto ao Prefeito Municipal.

III - Diretorias que agregam e implementam as atividades inerentes a campos funcionais específicos das atribuições de um órgão municipal, promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas por suas coordenadorias setoriais e por seus setores.

IV – Chefias que executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da coordenadoria setorial que integram.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º. – A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN compõe-se de ações e serviços integrados ao Gabinete do Prefeito, Secretarias, Diretorias, Chefias e Assessorias, bem como dos seguintes órgãos:

Art. 10. – A estrutura organizacional básica da Administração compreende:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município.

II - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
- h) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo;
- i) Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte, da Cultura, das Minorias e Igualdade Racial;
- j) Secretaria Municipal de Projetos Especiais;

- k) Secretaria Municipal de Políticas da Mulher;
- l) Secretaria Municipal de Relações Distritais;
- m) Secretaria Municipal de Saúde Pública e do Bem-Estar Animal;
- n) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- o) Secretaria Municipal de Transportes.

III – Órgãos da Administração Indireta:

- a) Departamento de Trânsito, criado por lei complementar específica;
- b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural, criado por lei complementar específica.

IV – Órgãos deliberativos e assistenciais:

- a) Conselho Municipal de Gestão Pública;
- b) Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- c) Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPD;
- d) Conselho Municipal de Habitação;
- e) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- h) Conselho Municipal da Assistência Social;
- i) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário;
- j) Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade;
- k) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- l) Conselho Municipal de Educação;
- m) Conselho de Alimentação Escolar;
- n) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB;
- o) Conselho Tutelar;
- p) Conselho Municipal de Saúde;
- q) Conselho Municipal de Política Cultural;
- r) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural;
- s) Conselho Municipal de Trânsito;
- t) Conselho Municipal de Trabalho;
- u) Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente;
- v) Conselho Municipal de Prevenção ao uso de Entorpecentes;
- w) Comitê Gestor do Projeto Orla;

§ 1º Os Cargos de Presidente do Conselho não são

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 007 Edição - Areia Branca/RN, 10 de JANEIRO de 2025.

remunerados, bem como não será remunerada a participação dos seus membros em reuniões de órgãos colegiados de coordenação, decisão e assessoramento, exceto mediante expressa autorização governamental, nos casos e condições previstos em lei.

§ 2º Os Órgãos colegiados, representados pelos conselhos municipais, terão suas composições e competências definidas em Lei e estarão vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Gabinete Civil.

DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS

Art. 11 – Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - Assessorar diretamente o Prefeito nas suas decisões políticas e administrativas;
- II - Organizar e coordenar a agenda de compromissos oficiais do Prefeito;
- III - Articular as políticas públicas municipais, visando a integração entre os órgãos municipais;
- IV - Supervisionar as ações das secretarias municipais, garantindo a execução eficiente das políticas públicas;
- V - Planejar e coordenar visitas, viagens oficiais e audiências públicas;
- VI - Organizar a documentação e os registros oficiais relacionados ao Prefeito;
- VII - Realizar a comunicação institucional e oficial do Prefeito com a população e outros poderes;
- VIII - Promover reuniões entre o Prefeito e demais autoridades para o desenvolvimento de políticas públicas;
- IX - Propor ao Prefeito medidas e ações que visem ao aprimoramento da administração pública;
- X - Assessorar na elaboração de projetos e programas municipais;
- XI - Coordenar a execução de eventos oficiais e ações cerimoniais do Prefeito;
- XII - Coordenar a articulação política entre a administração municipal e a sociedade civil organizada;
- XIII - Colaborar com a definição de metas e prioridades no âmbito da administração pública municipal;
- XIV - Auxiliar na gestão de crises e situações emergenciais que envolvam o Município;
- XV - Atuar como interlocutor entre o Prefeito e os órgãos legislativos e judiciários.

Art. 12. – Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

- I - Substituir o Prefeito em suas ausências ou impedimentos;
- II - Coordenar e apoiar as ações do Prefeito, conforme suas determinações;
- III - Representar o Município em eventos e reuniões,

quando designado pelo Prefeito;

- IV - Apoiar as relações institucionais e políticas com outros entes federativos e entidades;
- V - Participar na elaboração de políticas públicas municipais, com foco em sua execução;
- VI - Organizar e coordenar a agenda oficial do Vice-Prefeito;

VII - Atuar como assessor direto do Prefeito, com foco na articulação política;

VIII - Apoiar a elaboração de programas de inclusão social e bem-estar comunitário;

IX - Promover o diálogo com lideranças comunitárias e a sociedade civil organizada;

X - Acompanhar e supervisionar as atividades da administração municipal, propondo melhorias;

XI - Participar da gestão de crises políticas e administrativas no Município;

XII - Participar de audiências públicas e reuniões com a população;

XIII - Auxiliar na construção de parcerias entre o Município e a iniciativa privada;

XIV - Atuar na articulação política com os vereadores e lideranças políticas locais;

XV - Desenvolver ações para a integração entre os diversos órgãos municipais e a população.

Art. 13. – Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito, secretarias e órgãos municipais;

II - Representar o Município em ações judiciais e extrajudiciais;

III - Emitir pareceres jurídicos sobre a legalidade de atos administrativos e legislativos;

IV - Acompanhar e supervisionar processos administrativos e judiciais em que o Município seja parte;

V - Coordenar a defesa do Município em ações de responsabilidade civil e criminal;

VI - Elaborar contratos, convênios e termos de parcerias de interesse do Município;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;

VIII - Propor ações judiciais e medidas cautelares em defesa do patrimônio público municipal;

IX - Propor e coordenar a elaboração de políticas de prevenção à corrupção e à improbidade administrativa;

X - Orientar os servidores municipais sobre a interpretação e a aplicação das normas legais;

XI - Representar o Município em ações que envolvam questões tributárias e fiscais;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 007 Edição - Areia Branca/RN, 10 de JANEIRO de 2025.

XII - Assessorar a Câmara Municipal na elaboração de projetos de lei de interesse jurídico;

XIII - Elaborar pareceres sobre a constitucionalidade de projetos de lei e atos administrativos municipais;

XIV - Garantir a implementação de ações para a melhoria da gestão pública e combate à corrupção;

XV - Realizar o controle e a fiscalização dos atos administrativos do Município.

Art. 14. – Compete à Controladoria Geral do Município:

I - Supervisionar a execução orçamentária e financeira do Município;

II - Realizar auditorias internas nos processos administrativos e financeiros da Prefeitura;

III - Controlar a legalidade e a eficiência na aplicação de recursos públicos municipais;

IV - Promover a transparência pública, divulgando informações sobre a gestão municipal;

V - Desenvolver ações para aprimorar a governança e o controle interno da administração municipal;

VI - Elaborar relatórios de auditoria e de conformidade fiscal para o acompanhamento da gestão pública;

VII - Propor melhorias nos processos administrativos e na alocação de recursos públicos;

VIII - Fomentar a implementação de boas práticas de governança pública e combate à corrupção;

IX - Acompanhar e avaliar a execução dos programas de governo municipais;

X - Realizar auditorias nas contratações e aquisições realizadas pelo Município;

XI - Acompanhar a execução de convênios e parcerias firmadas pelo Município, verificando sua conformidade;

XII - Analisar a execução do orçamento municipal e propor ajustes quando necessário;

XIII - Coordenar a aplicação de medidas corretivas em caso de irregularidades identificadas;

XIV - Promover ações educativas para a conscientização sobre controle social e fiscalização pública;

XV - Avaliar o desempenho dos gestores públicos e propor indicadores de eficácia para a gestão pública.

Art. 15. – Compete à Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento:

I - Coordenar a administração pública municipal, assegurando o cumprimento das políticas públicas estabelecidas;

II - Planejar e coordenar as ações de gestão e modernização da administração municipal;

III - Gerir os recursos humanos do Município,

promovendo a capacitação e o treinamento contínuo dos servidores;

IV - Elaborar, implementar e avaliar o plano estratégico de desenvolvimento do Município;

V - Gerenciar a infraestrutura administrativa da Prefeitura, incluindo os serviços de protocolo, arquivos e correios;

VI - Supervisionar as compras e contratações públicas, assegurando a transparência e legalidade;

VII - Coordenar a elaboração do orçamento municipal e o planejamento fiscal do Município;

VIII - Implementar programas e ações para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

IX - Acompanhar e coordenar as políticas de descentralização administrativa e de gestão participativa;

X - Coordenar as atividades de controle interno e auditoria nas secretarias municipais;

XI - Implementar a política de desenvolvimento organizacional da Prefeitura, promovendo a integração entre as secretarias;

XII - Articular a implementação de novos projetos, como programas e iniciativas para a melhoria da qualidade de vida no Município;

XIII - Desenvolver estratégias de comunicação interna, visando a melhoria do fluxo de informações entre os órgãos municipais;

XIV - Coordenar o desenvolvimento e a atualização de sistemas tecnológicos utilizados pela Prefeitura;

XV - Implementar políticas públicas para a melhoria da gestão e da eficiência na administração pública.

Art. 16. – Compete à Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência:

I - Planejar, coordenar e executar as ações de comunicação institucional do Município;

II - Gerenciar a comunicação interna e externa da Prefeitura, assegurando a transparência das ações municipais;

III - Elaborar e executar campanhas informativas e educativas, voltadas à população e servidores municipais;

IV - Coordenar a produção de material gráfico, audiovisual e digital para divulgar as políticas públicas municipais;

V - Gerir o portal de transparência do Município, garantindo a divulgação de informações de interesse público;

VI - Promover o acesso à informação pública, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI);

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 007 Edição - Areia Branca/RN, 10 de JANEIRO de 2025.

VII - Organizar e coordenar eventos e encontros públicos, buscando a interação com a sociedade civil;

VIII - Acompanhar e monitorar as notícias e a cobertura da mídia sobre a administração municipal;

IX - Propor e executar estratégias de comunicação de crise, quando necessário;

X - Garantir a disseminação de informações sobre o funcionamento das políticas públicas municipais e seus resultados;

XI - Realizar o gerenciamento da imagem pública do Prefeito e das autoridades municipais;

XII - Coordenar a implementação de sistemas de comunicação digital (redes sociais, sites), promovendo a interação com a população;

XIII - Estabelecer e manter parcerias com órgãos de imprensa e outros meios de comunicação;

XIV - Monitorar a opinião pública e realizar pesquisas para avaliar a satisfação da população com os serviços municipais;

XV - Desenvolver e implementar estratégias de comunicação para atender às necessidades de diferentes públicos e comunidades do Município;

XVI - Organizar e promover encontros periódicos entre a administração municipal e os cidadãos para prestação de contas;

XVII - Assessoria de imprensa, incluindo a preparação de comunicados e respostas a solicitações da mídia.

Art. 17. – Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

I. Elaborar, coordenar e executar a política municipal de transporte, visando à melhoria da mobilidade urbana e rural, garantindo a eficiência e acessibilidade nos sistemas de transporte.

II. Planejar, coordenar e executar obras de infraestrutura viária, como pavimentação, recuperação, sinalização, conservação e manutenção de ruas, avenidas, estradas e pontes no município.

III. Regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo urbano e rural, incluindo transporte alternativo e escolar, garantindo a qualidade, segurança e cumprimento das normas estabelecidas.

IV. Gerir e fiscalizar o transporte escolar, organizando as rotas, assegurando a segurança dos alunos e o cumprimento das normas de operação e manutenção dos veículos utilizados.

V. Desenvolver e implementar políticas de mobilidade sustentável, promovendo o uso de alternativas de transporte, como ciclovias, transporte coletivo ecológico, sistemas de bicicletas compartilhadas e outros modais sustentáveis.

VI. Planejar, implantar e administrar sistemas de transporte público coletivo, buscando soluções para aumentar a cobertura, acessibilidade e eficiência no atendimento da população.

VII. Fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, coordenando ações de controle e fiscalização para garantir a segurança viária e a fluidez no tráfego de veículos e pedestres.

VIII. Promover campanhas de educação no trânsito, conscientizando a população sobre segurança, respeito às leis de trânsito e prevenção de acidentes.

IX. Organizar e coordenar a gestão da frota municipal de veículos, incluindo os veículos oficiais, para garantir a manutenção adequada e a utilização eficiente conforme as necessidades da administração pública.

X. Elaborar estudos e projetos de novos modais de transporte, incluindo transporte rápido, transporte intermunicipal e outros meios que possam ser viáveis para melhorar a mobilidade no município.

XI. Propor e coordenar a execução de projetos de acessibilidade e melhorias no transporte público, garantindo que os serviços de transporte sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

XII. Gerenciar e manter os terminais de transporte, pontos de parada e abrigos, assegurando a qualidade e a segurança dos espaços destinados ao embarque e desembarque de passageiros.

XIII. Fomentar a integração entre os diversos modais de transporte, como transporte coletivo, alternativo e individual, buscando soluções para facilitar a mobilidade dos cidadãos e reduzir o congestionamento.

XIV. Desenvolver estudos para a melhoria do fluxo de trânsito, propondo ações e soluções para a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 007 Edição - Areia Branca/RN, 10 de JANEIRO de 2025.

redução de congestionamentos, acidentes e aumento da fluidez nas vias municipais.

XV. Articular com outros órgãos municipais, estaduais e federais em projetos conjuntos de infraestrutura, transporte e mobilidade, buscando recursos e soluções que beneficiem a cidade de Areia Branca.

Art. 18. – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca:

I - Planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;

II - Promover a agricultura familiar e o acesso ao crédito rural para pequenos produtores;

III - Fomentar a prática de técnicas agrícolas sustentáveis e preservação ambiental;

IV - Coordenar a implementação de programas de capacitação técnica para produtores rurais;

V - Articular ações voltadas ao desenvolvimento da cadeia produtiva da pesca e aquicultura;

VI - Promover e apoiar feiras e mercados agrícolas, incentivando a comercialização de produtos locais;

VII - Desenvolver e implementar políticas públicas para a inclusão digital de produtores rurais;

VIII - Apoiar o fortalecimento das cooperativas e associações rurais do Município;

IX - Implementar programas de acesso a tecnologias de apoio à agricultura e pesca;

X - Articular políticas públicas para o incentivo à pesca sustentável e à segurança alimentar;

XI - Coordenar a elaboração de projetos para a melhoria da infraestrutura rural, como estradas e pontes;

XII - Apoiar o desenvolvimento de programas de manejo de recursos naturais, como água e solos;

XIII - Fomentar a diversificação da produção agrícola e pesqueira no Município;

XIV - Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais voltados ao desenvolvimento rural e pesqueiro;

XV - Implementar programas de saúde e segurança alimentar nas comunidades rurais;

XVI - Realizar estudos para identificar as vocações econômicas rurais do Município e desenvolver projetos para sua exploração sustentável;

XVII - Promover o turismo rural e pesqueiro como alternativa de geração de emprego e renda.

Art. 19. – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I - Promover o desenvolvimento econômico sustentável no Município, com foco na criação de empregos e geração de renda;

II - Implementar políticas públicas para o fortalecimento de microempresas e pequenos negócios locais;

III - Coordenar a elaboração e execução de programas de incentivo ao empreendedorismo e inovação;

IV - Ajudar na atração de investimentos privados para o Município, com foco em setores estratégicos da economia local;

V - Desenvolver ações de capacitação e qualificação profissional voltadas para o mercado de trabalho;

VI - Coordenar as atividades de promoção do turismo no Município, com foco na sustentabilidade e na preservação ambiental;

VII - Criar e implementar campanhas de marketing e promoção do Município como destino turístico;

VIII - Estabelecer parcerias com organizações do setor privado para o desenvolvimento do turismo;

IX - Apoiar e promover a realização de eventos turísticos, como feiras, festivais e congressos;

X - Desenvolver programas de capacitação para o setor turístico, com ênfase em hospitalidade e gestão turística;

XI - Estudar e implementar melhorias na infraestrutura turística do Município, como sinalização e acessibilidade;

XII - Articular políticas de incentivo à criação e manutenção de empresas no setor turístico, como hotéis e restaurantes;

XIII - Coordenar ações de turismo de base comunitária, valorizando as comunidades locais e suas tradições;

XIV - Implantar e supervisionar a implementação de projetos de turismo rural e ecológico;

XV - Coordenar a participação do Município em feiras e eventos do setor turístico;

XVI - Acompanhar o desenvolvimento de políticas municipais de incentivos fiscais e financeiros para o turismo;

XVII - Promover o turismo cultural, histórico e gastronômico do Município, com foco na valorização da cultura local.

Art. 20. – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar, coordenar e implementar políticas públicas de assistência social, visando à proteção dos cidadãos em situação de vulnerabilidade;

II - Desenvolver ações voltadas para o combate à pobreza e a promoção da inclusão social no Município;

III - Coordenar a execução de programas de transferência de renda, como o Bolsa Família e o Renda Cidadã;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 007 Edição - Areia Branca/RN, 10 de JANEIRO de 2025.

IV - Implementar políticas de habitação popular, com foco em famílias em situação de risco social;

V - Fomentar e coordenar projetos de capacitação e profissionalização para pessoas em situação de vulnerabilidade;

VI - Desenvolver ações para a promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual;

VII - Estabelecer parcerias com organizações sociais e ONGs voltadas para a assistência social;

VIII - Criar e coordenar políticas de apoio e acolhimento a crianças e adolescentes em situação de risco;

IX - Apoiar a formação e capacitação dos profissionais da área de assistência social;

X - Coordenar a implementação de programas de atendimento a idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis;

XI - Garantir a articulação entre os serviços de saúde, educação e assistência social para promover a integração das políticas públicas;

XII - Estabelecer e coordenar ações de prevenção e combate à violência doméstica e de gênero;

XIII - Criar e gerenciar abrigos temporários e outros serviços de acolhimento social para famílias e indivíduos em risco;

XIV - Desenvolver políticas públicas voltadas para a inclusão no mercado de trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

XV - Implementar programas de capacitação para a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas pelos serviços sociais;

XVI - Articular a implementação de ações em parceria com as comunidades locais para a melhoria das condições de vida dos cidadãos em situação de vulnerabilidade;

XVII - Monitorar e avaliar a efetividade das políticas públicas de assistência social e realizar ajustes conforme necessário.

Art. 21. – Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Coordenar e supervisionar o sistema de ensino do Município, abrangendo a educação infantil, ensino fundamental, e educação de jovens e adultos;

II - Planejar e implementar políticas públicas para garantir o acesso, permanência e conclusão dos estudantes nas escolas municipais;

III - Garantir a qualidade da educação, com ênfase no desenvolvimento integral dos estudantes;

IV - Fomentar a valorização dos profissionais da educação, por meio de programas de formação continuada;

V - Coordenar a implementação do Plano Municipal de Educação, com metas e estratégias claras de desenvolvimento educacional;

VI - Implementar programas de inclusão educacional, com foco em alunos com necessidades especiais e em situação de vulnerabilidade social;

VII - Promover ações que assegurem a educação ambiental e a educação para os direitos humanos;

VIII - Desenvolver e coordenar projetos pedagógicos inovadores que atendam às necessidades educacionais da comunidade;

IX - Acompanhar e avaliar a execução do currículo escolar, garantindo que esteja alinhado com as diretrizes nacionais de educação;

X - Garantir o funcionamento adequado das escolas municipais, promovendo melhorias em infraestrutura e recursos pedagógicos;

XI - Coordenar a distribuição e uso de materiais didáticos, livros e recursos audiovisuais nas escolas municipais;

XII - Estabelecer parcerias com outras instituições educacionais e culturais para a realização de projetos interinstitucionais;

XIII - Desenvolver programas de formação e capacitação para educadores municipais, incluindo cursos e workshops;

XIV - Promover e coordenar a integração da educação com outras políticas públicas, como saúde e assistência social, para uma abordagem mais holística das necessidades dos estudantes;

XV - Acompanhar e promover a participação das famílias na vida escolar, por meio de reuniões, conselhos e eventos educativos;

XVI - Organizar processos de avaliação do desempenho escolar dos alunos, fornecendo feedbacks e estratégias de melhoria para as escolas;

XVII - Coordenar a implementação de programas de alimentação escolar de qualidade, garantindo que todos os alunos tenham acesso a refeições nutritivas.

Art. 22. – Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação:

I - Planejar, coordenar e executar a política fiscal e tributária do Município;

II - Elaborar e monitorar a execução do orçamento municipal, garantindo sua conformidade com a legislação vigente;

III - Implementar e fiscalizar a arrecadação de tributos municipais, como impostos, taxas e contribuições;

IV - Promover e coordenar a integração da educação com outras políticas públicas, como saúde e assistência social, para uma abordagem mais holística das necessidades dos estudantes;

V - Acompanhar e promover a participação das famílias na vida escolar, por meio de reuniões, conselhos e eventos educativos;

VI - Organizar processos de avaliação do desempenho escolar dos alunos, fornecendo feedbacks e estratégias de melhoria para as escolas;

VII - Coordenar a implementação de programas de alimentação escolar de qualidade, garantindo que todos os alunos tenham acesso a refeições nutritivas.

Art. 23. – Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Planejar e implementar políticas públicas para garantir o acesso, permanência e conclusão dos estudantes nas escolas municipais;

II - Garantir a qualidade da educação, com ênfase no desenvolvimento integral dos estudantes;

III - Fomentar a valorização dos profissionais da educação, por meio de programas de formação continuada;

IV - Coordenar a implementação do Plano Municipal de Educação, com metas e estratégias claras de desenvolvimento educacional;

V - Implementar programas de inclusão educacional, com foco em alunos com necessidades especiais e em situação de vulnerabilidade social;

VI - Promover ações que assegurem a educação ambiental e a educação para os direitos humanos;

VII - Desenvolver e coordenar projetos pedagógicos inovadores que atendam às necessidades educacionais da comunidade;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do currículo escolar, garantindo que esteja alinhado com as diretrizes nacionais de educação;

IX - Garantir o funcionamento adequado das escolas municipais, promovendo melhorias em infraestrutura e recursos pedagógicos;

X - Coordenar a distribuição e uso de materiais didáticos, livros e recursos audiovisuais nas escolas municipais;

XI - Estabelecer parcerias com outras instituições educacionais e culturais para a realização de projetos interinstitucionais;

XII - Desenvolver programas de formação e capacitação para educadores municipais, incluindo cursos e workshops;

XIII - Promover e coordenar a integração da educação com outras políticas públicas, como saúde e assistência social, para uma abordagem mais holística das necessidades dos estudantes;

XIV - Acompanhar e promover a participação das famílias na vida escolar, por meio de reuniões, conselhos e eventos educativos;

XV - Organizar processos de avaliação do desempenho escolar dos alunos, fornecendo feedbacks e estratégias de melhoria para as escolas;

XVI - Coordenar a implementação de programas de alimentação escolar de qualidade, garantindo que todos os alunos tenham acesso a refeições nutritivas.

Art. 24. – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Planejar e implementar políticas públicas para garantir o acesso, permanência e conclusão dos estudantes nas escolas municipais;

II - Garantir a qualidade da educação, com ênfase no desenvolvimento integral dos estudantes;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 007 Edição - Areia Branca/RN, 10 de JANEIRO de 2025.

IV - Garantir a transparência na gestão financeira, realizando a prestação de contas à população e aos órgãos competentes;

V - Planejar e implementar a política de controle da dívida ativa municipal;

VI - Desenvolver ações de planejamento e execução para a redução da carga tributária sobre os cidadãos, quando possível, sem comprometer a arrecadação necessária ao Município;

VII - Criar e coordenar campanhas de educação fiscal, incentivando a cidadania fiscal da população;

VIII - Promover a modernização e digitalização dos serviços tributários e fiscais municipais;

IX - Coordenar a auditoria fiscal no Município, identificando irregularidades e adotando medidas corretivas;

X - Estabelecer e coordenar programas de incentivo à regularização fiscal de contribuintes inadimplentes;

XI - Desenvolver e coordenar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII - Acompanhar e analisar os fluxos financeiros do Município, propondo melhorias na gestão de recursos públicos;

XIII - Acompanhar e assessorar o Prefeito na elaboração de projetos de lei que envolvam questões fiscais e orçamentárias;

XIV - Desenvolver estratégias para a atração de investimentos e aumento da arrecadação tributária sem onerar a população;

XV - Implementar políticas de redução de custos e aumento da eficiência na execução dos serviços públicos municipais;

XVI - Articular com outras esferas de governo a transferência de recursos financeiros e a implementação de programas federais e estaduais no Município;

XVII - Monitorar o cumprimento das metas fiscais e o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 23. – Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Transportes e Urbanismo:

I - Planejar, coordenar, executar e supervisionar as obras de infraestrutura no Município, incluindo pavimentação, drenagem, iluminação pública e redes de abastecimento de água e esgoto;

II - Desenvolver e coordenar a implantação de projetos de mobilidade urbana, garantindo a fluidez do tráfego e a acessibilidade nas vias municipais;

III - Coordenar a manutenção e ampliação das redes de saneamento básico, incluindo água potável, esgoto e drenagem pluvial, garantindo qualidade e eficiência dos serviços;

IV - Elaborar projetos de infraestrutura urbana que promovam o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida da população;

V - Supervisionar a execução de projetos de construção e reforma de equipamentos públicos, como escolas, hospitais e centros comunitários;

VI - Implementar e coordenar a recuperação e manutenção das vias públicas e do sistema viário do Município, como calçadas, ruas e avenidas;

VII - Coordenar o processo de licenciamento e fiscalização das obras privadas no Município, garantindo o cumprimento das normas de segurança e urbanismo;

VIII - Planejar, coordenar e realizar ações de recuperação e revitalização de áreas urbanas degradadas, como centros históricos e áreas industriais;

IX - Estabelecer normas para a execução de obras públicas e privadas no Município, com foco em segurança, acessibilidade e sustentabilidade;

X - Coordenar a implementação de projetos de saneamento ambiental e de recuperação de áreas contaminadas ou degradadas por atividades humanas;

XI - Fomentar a utilização de tecnologias sustentáveis em projetos de infraestrutura, como energia solar, eficiência hídrica e construção sustentável;

XII - Coordenar e fiscalizar as obras públicas no Município, garantindo o cumprimento dos prazos, qualidade e orçamento estipulados;

XIII - Elaborar e executar planos e projetos de acessibilidade em toda a infraestrutura urbana, visando garantir o direito de ir e vir de pessoas com deficiência;

XIV - Promover a requalificação de espaços públicos urbanos, como praças, parques e áreas de lazer, incentivando a revitalização e uso sustentável desses espaços;

XV - Desenvolver e implementar projetos de segurança e prevenção de acidentes nas vias públicas, como sinalização, semáforos e fiscalização de trânsito;

XVI - Coordenar a implementação de soluções tecnológicas para otimizar a gestão da infraestrutura urbana, como sistemas de monitoramento e controle de tráfego.

XVII - Desenvolver e coordenar políticas públicas de preservação e recuperação ambiental no Município, com ênfase em áreas verdes e recursos naturais;

XVIII - Implementar programas e ações de educação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 007 Edição - Areia Branca/RN, 10 de JANEIRO de 2025.

ambiental para sensibilizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente;

XIX - Promover o manejo adequado de resíduos sólidos urbanos, implementando e fiscalizando sistemas de coleta seletiva, reciclagem e destinação correta dos resíduos;

XX - Desenvolver e coordenar projetos de replantio e reflorestamento em áreas urbanas e rurais, visando a recuperação de ecossistemas degradados;

XXI - Estabelecer e coordenar programas de monitoramento e fiscalização ambiental, com foco no controle da poluição, do desmatamento e de outras práticas prejudiciais ao meio ambiente;

XXII - Coordenar ações de controle da poluição do ar, da água e do solo, com a implementação de políticas públicas para a melhoria da qualidade ambiental;

XXIII - Desenvolver projetos de proteção e conservação de áreas de preservação permanente (APPs) e unidades de conservação municipais, como parques e reservas ecológicas;

XXIV - Fomentar a sustentabilidade e o uso consciente dos recursos naturais, implementando programas de eficiência energética, captação de águas pluviais e uso racional de energia;

XXV - Promover a integração entre os setores públicos e privados para a implementação de práticas ambientais sustentáveis em empreendimentos urbanos e industriais;

XXVI - Desenvolver e implementar políticas públicas de controle e preservação da biodiversidade local, promovendo ações de conservação de fauna e flora;

XXVII - Monitorar as condições ambientais de áreas urbanas e rurais, identificando riscos ambientais e propondo soluções adequadas;

XXVIII - Articular parcerias com entidades governamentais, ONGs e a sociedade civil para o desenvolvimento de programas e projetos ambientais;

XXIX - Coordenar e fiscalizar a emissão de licenças ambientais para empreendimentos e atividades econômicas no Município, garantindo a conformidade com as normas ambientais;

XXX - Criar e coordenar campanhas de conscientização sobre o consumo responsável de recursos naturais, redução de resíduos e práticas de conservação ambiental;

XXXI - Implementar projetos de recuperação de corpos hídricos, como rios, lagos e represas, visando à melhoria da qualidade da água e a preservação dos ecossistemas aquáticos.

XXXII - Planejar, coordenar e executar políticas públicas de transporte público e mobilidade urbana,

visando à melhoria da acessibilidade e do fluxo de pessoas no Município;

XXXIII - Coordenar a implementação e manutenção de sistemas de transporte público coletivo, incluindo ônibus, trens, metrô, e outros meios de transporte;

XXXIV - Desenvolver projetos de transporte integrado, buscando a melhoria na conectividade entre diferentes modais de transporte no Município;

XXXV - Estabelecer e coordenar estratégias de redução do congestionamento e do impacto ambiental gerado pelos transportes, incentivando o uso de transportes sustentáveis e não poluentes;

XXXVI - Implementar e coordenar a construção de ciclovias, calçadas acessíveis e faixas exclusivas para pedestres e ciclistas;

XXXVII - Planejar e coordenar a ampliação e manutenção da rede de transportes urbanos, como terminais de ônibus, estações de metrô e outros terminais de passageiros;

XXXVIII - Estudar e propor alternativas de transporte para áreas rurais ou de difícil acesso, garantindo a integração com o transporte urbano;

XXXIX - Implementar e coordenar políticas de incentivo ao uso de transporte público, como tarifas reduzidas, gratuidade para grupos prioritários e campanhas educativas;

XL - Desenvolver e coordenar projetos de infraestrutura de transportes que atendam à demanda da população, priorizando a eficiência e segurança do sistema;

XLI - Fomentar a utilização de tecnologias de transporte inteligente, como sistemas de monitoramento de tráfego e controle de semáforos, para otimizar o fluxo de veículos;

XLII - Realizar estudos de viabilidade para a implementação de novos modais de transporte, como transporte aquaviário ou ferroviário, para aumentar a mobilidade no Município;

XLIII - Estabelecer parcerias com empresas privadas para a melhoria da infraestrutura de transportes, promovendo a sustentabilidade e a inovação nos sistemas de transporte público.

XLIV - Desenvolver e coordenar o planejamento urbano do Município, com a elaboração de planos diretores e zoneamento urbano, garantindo a ordenação e expansão da cidade de forma sustentável;

XLV - Coordenar a revisão e atualização periódica do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, assegurando que as políticas urbanísticas atendam às necessidades da população e ao crescimento ordenado da cidade;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 007 Edição - Areia Branca/RN, 10 de JANEIRO de 2025.

XLVI - Implementar e coordenar a revisão de normas urbanísticas, como o código de obras e o código de posturas, para garantir o cumprimento das normas de construção e uso do solo;

XLVII - Fomentar o desenvolvimento de áreas de expansão urbana, planejando a infraestrutura necessária, como vias, redes de água e esgoto, e equipamentos públicos;

XLVIII - Coordenar o processo de licenciamento e fiscalização de obras e projetos urbanos no Município, garantindo a conformidade com o planejamento urbano e a legislação vigente;

XLIX - Desenvolver e coordenar programas de regularização fundiária, promovendo a inclusão de áreas irregulares no tecido urbano e garantindo a titulação de terrenos;

L - Planejar e coordenar a execução de projetos de requalificação urbana, incluindo a revitalização de centros urbanos, áreas comerciais e zonas residenciais degradadas;

LI - Implementar e coordenar a criação de áreas verdes e espaços públicos de lazer, promovendo a qualidade de vida da população e a preservação ambiental no espaço urbano;

LII - Desenvolver políticas de habitação, incluindo a criação de programas para a construção e reforma de unidades habitacionais, com foco em atender famílias de baixa renda;

LIII - Fomentar o uso de tecnologias e práticas sustentáveis no urbanismo, como o uso de energia solar, aproveitamento de águas pluviais e soluções para redução de poluição urbana;

LIV - Monitorar e avaliar o crescimento urbano e suas consequências para o meio ambiente, propondo medidas corretivas e preventivas em áreas críticas ou sobrecarregadas;

LV - Coordenar a aplicação de recursos para a urbanização de áreas periféricas e de difícil acesso, promovendo a inclusão social e a melhoria da infraestrutura urbana nessas regiões;

LVI - Implementar políticas públicas de transporte e mobilidade urbana que integrem os diferentes bairros e regiões da cidade, garantindo o acesso e a conectividade entre áreas distantes.

Art. 24. – Compete à Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer:

I - Planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à juventude, com foco na inclusão, educação, saúde e cultura;

II - Desenvolver e implementar programas de formação e capacitação voltados para jovens em situação de vulnerabilidade;

III - Organizar e promover eventos esportivos e de lazer para a população em geral, com ênfase na participação dos jovens;

IV - Coordenar a construção e a manutenção de espaços esportivos e de lazer públicos, como praças, quadras e centros de convivência;

V - Incentivar a prática esportiva em diferentes faixas etárias e em todos os segmentos sociais;

VI - Articular e apoiar a criação de parcerias entre o setor público e privado para o fomento ao esporte e lazer no Município;

VII - Promover campanhas educativas e de conscientização sobre hábitos saudáveis, práticas esportivas e lazer;

VIII - Coordenar o desenvolvimento de programas para a inserção dos jovens no mercado de trabalho, com foco em estágio e aprendizagem;

IX - Garantir o acesso à prática esportiva em comunidades carentes, com o apoio de projetos de inclusão social;

X - Implementar e coordenar programas de capacitação e apoio a atletas de alto rendimento, visando à inclusão do Município em competições de grande porte;

XI - Fomentar a participação dos jovens na política e nas decisões públicas, por meio de conselhos municipais e programas de capacitação cidadã;

XII - Estabelecer e coordenar parcerias com escolas e universidades para o desenvolvimento de projetos de esporte e lazer;

XIII - Criar e implementar ações que favoreçam o lazer e a diversão saudável, promovendo atividades culturais, recreativas e esportivas para as famílias;

XIV - Incentivar e coordenar a criação de grupos e associações juvenis, oferecendo apoio logístico e institucional;

XV - Estabelecer políticas de inclusão digital e tecnológica para jovens, promovendo o acesso a tecnologias e capacitação para o mercado de trabalho;

XVI - Criar programas de combate ao uso de drogas e violência entre jovens, com foco em prevenção e integração social;

XVII - Garantir a integração das políticas públicas de juventude com as demais áreas da administração municipal, como saúde, educação e assistência social.

XVIII - Elaborar, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a promoção da diversidade cultural, étnica e racial;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 007 Edição - Areia Branca/RN, 10 de JANEIRO de 2025.

XIX - Fomentar ações para a inclusão de minorias, como negros, indígenas, LGBTQIA+, e outras comunidades marginalizadas;

XX - Apoiar e promover a preservação e difusão da cultura local, incentivando a produção artística e cultural;

XXI - Planejar e executar programas de formação e capacitação cultural, voltados para diferentes faixas etárias e grupos sociais;

XXII - Promover a integração da cultura com outras áreas, como educação, saúde e esporte;

XXII - Organizar e apoiar eventos culturais, como festivais, exposições, apresentações artísticas e feiras culturais;

XXIII - Estabelecer e executar programas de incentivo à produção e consumo de produtos culturais locais;

XXIV - Fomentar a criação e manutenção de espaços culturais comunitários e municipais;

XXV - Coordenar políticas públicas de igualdade racial e de combate à discriminação e intolerância;

XXVI - Promover a educação para a igualdade racial nas escolas e instituições de ensino municipais;

XXVII - Coordenar a implementação de ações afirmativas para populações historicamente marginalizadas;

XXVIII - Criar e gerenciar mecanismos de participação e consulta popular sobre políticas culturais e de igualdade racial;

XXIX - Articular com movimentos sociais e organizações não governamentais (ONGs) em prol dos direitos culturais e raciais;

Art. 25. – Compete à Secretaria Municipal de Projetos Especiais:

I - Planejar, coordenar e executar projetos especiais e de grande porte no Município, com foco em áreas prioritárias para o desenvolvimento local;

II - Coordenar a elaboração e execução de projetos para captação de recursos junto a esferas federal, estadual e organismos internacionais;

III - Supervisionar a implementação de projetos de infraestrutura urbana, habitacional e social de grande impacto;

IV - Articular com outras secretarias municipais e instituições externas para o desenvolvimento de projetos interinstitucionais;

V - Desenvolver e implementar programas de sustentabilidade e inovação, promovendo a integração das novas tecnologias nos projetos municipais;

VI - Coordenar a elaboração e execução de projetos de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável;

VII - Implementar projetos voltados à melhoria da qualidade de vida das populações mais vulneráveis, com ênfase em moradia, saúde e educação;

VIII - Gerir e coordenar o uso eficiente dos recursos públicos destinados a projetos especiais;

IX - Realizar estudos de viabilidade e impacto para a execução de novos projetos, considerando aspectos econômicos, sociais e ambientais;

X - Coordenar a execução de projetos que envolvam parcerias público-privadas, com foco na melhoria da infraestrutura urbana e serviços públicos;

XI - Desenvolver projetos voltados à recuperação e revitalização de áreas urbanas degradadas, como bairros e centros históricos;

XII - Promover a capacitação de servidores municipais para a gestão e execução de projetos especiais, garantindo a eficiência na execução das ações;

XIII - Estabelecer parcerias com ONGs, universidades e outras entidades para o desenvolvimento de projetos de inovação social e comunitária;

XIV - Coordenar a implementação de projetos de acessibilidade, infraestrutura e modernização tecnológica no Município;

XV - Gerir o processo de licenciamento e fiscalização de grandes projetos, garantindo a conformidade com as normas municipais e ambientais;

XVI - Garantir o monitoramento e avaliação constante dos projetos em execução, com ajustes necessários para otimização dos resultados;

XVII - Organizar e coordenar a divulgação e prestação de contas dos projetos especiais à população e órgãos competentes.

Art. 26. – Compete à Secretaria Municipal de Políticas da Mulher:

I - Planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero, com foco em ações que garantam os direitos das mulheres;

II - Implementar programas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, criando mecanismos de apoio e acolhimento;

III - Coordenar ações de prevenção e combate ao abuso sexual, ao tráfico de mulheres e outras formas de exploração e violência de gênero;

IV - Estabelecer e coordenar serviços de acolhimento e proteção, como casas de abrigo, centros de apoio psicológico e jurídico para mulheres;

V - Promover campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 007 Edição - Areia Branca/RN, 10 de JANEIRO de 2025.

VI - Articular e coordenar ações com outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil para a proteção dos direitos das mulheres;

VII - Promover a inclusão social, política e econômica das mulheres, com ênfase na educação, no trabalho e na saúde;

VIII - Coordenar programas de capacitação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade, com foco em empoderamento econômico;

IX - Desenvolver e implementar políticas para garantir o acesso das mulheres a serviços de saúde, incluindo saúde sexual e reprodutiva;

X - Coordenar ações de apoio a mulheres em situação de rua ou com dependência química, oferecendo suporte psicossocial e reabilitação;

XI - Estabelecer políticas públicas para o fortalecimento da mulher no campo e nas áreas rurais, promovendo a equidade de oportunidades;

XII - Apoiar a criação e o fortalecimento de redes de apoio à mulher, como grupos de mulheres e associações femininas;

XIII - Promover e coordenar o fortalecimento da representação feminina nos espaços de decisão política e administrativa do Município;

XIV - Articular políticas intersetoriais com as áreas de educação, saúde, segurança e assistência social para o atendimento integral às mulheres;

XV - Realizar estudos e pesquisas sobre as condições de vida das mulheres no Município, com o intuito de subsidiar a formulação de políticas públicas;

XVI - Criar e coordenar a implementação de programas voltados para a saúde mental e emocional das mulheres, com foco no empoderamento e prevenção de doenças;

XVII - Acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de gênero e realizar ajustes conforme necessário.

Art. 27. – Compete à Secretaria Municipal de Saúde Pública e do Bem-Estar Animal:

I - Planejar, coordenar e executar políticas públicas de saúde voltadas para a proteção e promoção do bem-estar animal;

II - Desenvolver e implementar programas de saúde pública e controle de zoonoses, como vacinação, controle de leishmaniose e outras doenças transmissíveis;

III - Coordenar campanhas de conscientização sobre posse responsável, castração e cuidados com os animais domésticos;

IV - Estabelecer parcerias com ONGs e outras entidades de proteção animal para promover a adoção responsável e a proteção de animais abandonados;

V - Criar e coordenar programas de castração e esterilização de animais em situação de rua ou pertencentes a famílias de baixa renda;

VI - Coordenar a implementação de políticas públicas de fiscalização e controle de maus-tratos a animais, em parceria com as autoridades policiais e órgãos competentes;

VII - Planejar e coordenar a construção e manutenção de abrigos e centros de reabilitação para animais resgatados;

VIII - Garantir o atendimento veterinário adequado para animais em situação de risco, feridos ou doentes, inclusive com a criação de unidades móveis de atendimento;

IX - Fomentar o desenvolvimento de projetos educacionais voltados para o respeito aos direitos dos animais nas escolas e na comunidade em geral;

X - Implementar e coordenar programas de proteção e defesa dos animais silvestres e nativos, promovendo a conservação da fauna local;

XI - Articular políticas públicas com as demais secretarias para garantir a integração da saúde humana e animal em campanhas conjuntas de saúde pública;

XII - Promover a integração com outras esferas do governo para o desenvolvimento de programas de controle populacional de animais abandonados;

XIII - Desenvolver ações de sensibilização e prevenção para a redução de acidentes envolvendo animais e seres humanos nas vias públicas;

XIV - Coordenar a implantação de leis municipais que garantam a proteção de animais, fiscalizando sua aplicação;

XV - Criar e promover programas de bem-estar animal voltados à educação e conscientização sobre alimentação adequada, cuidados com a saúde e higiene dos animais;

XVI - Desenvolver e apoiar campanhas de esterilização e vacinação, com foco em áreas de maior risco e maior população animal;

XVII - Monitorar e avaliar o impacto das ações e programas de saúde pública relacionados aos animais, realizando ajustes e melhorias quando necessário.

Art. 28. – Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana:

I. Coordenar as políticas municipais de segurança pública, mobilidade urbana e gestão de trânsito,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 007 Edição - Areia Branca/RN, 10 de JANEIRO de 2025.

- integrando ações com órgãos estaduais e federais.
- II. Promover a articulação com a Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e outros órgãos de segurança, visando à prevenção e combate à criminalidade.
- III. Planejar, coordenar e supervisionar as ações de mobilidade urbana, incluindo transporte público, infraestrutura viária e acessibilidade.
- IV. Elaborar políticas públicas de segurança preventiva e repressiva, em consonância com os planos de desenvolvimento urbano e social do município.
- V. Implementar ações de defesa civil no âmbito municipal, com foco na proteção e segurança da população em situações de emergência e desastres naturais.
- VI. Promover a integração entre os sistemas de segurança e os de mobilidade urbana, garantindo a eficácia de ambas as áreas.
- VII. Desenvolver projetos de segurança viária, incluindo sinalização, fiscalização de trânsito e combate aos acidentes de trânsito.
- VIII. Supervisionar as atividades da Guarda Civil Municipal, orientando e coordenando sua atuação em áreas de segurança pública e apoio à mobilidade urbana.
- IX. Elaborar planos de contingência e respostas rápidas para emergências de segurança pública, como desastres naturais, acidentes ou crises de ordem pública.
- X. Coordenar o Sistema de Monitoramento de Câmeras e outras tecnologias de segurança, integrando-os com as ações de mobilidade urbana para maior controle e fiscalização.
- XI. Promover ações de educação e conscientização no trânsito, estimulando o respeito às normas e a segurança viária.
- XII. Organizar e supervisionar os serviços de vigilância, patrulhamento e fiscalização nas vias públicas, garantindo a ordem e a segurança.
- XIII. Planejar e coordenar as ações relacionadas ao transporte público urbano, visando melhorar a qualidade e acessibilidade do serviço.
- XIV. Estabelecer parcerias com a iniciativa privada e outros órgãos para a implementação de projetos de mobilidade urbana e segurança pública.
- XV. Propor e coordenar políticas de acessibilidade e inclusão no transporte público e nas vias urbanas, garantindo o direito de mobilidade a toda a população, incluindo pessoas com deficiência.
- XVI. Analisar e implementar propostas de melhorias para a infraestrutura viária, garantindo a fluidez do tráfego e o aumento da segurança para pedestres e motoristas.
- XVII. Propor medidas para a redução de acidentes de trânsito, em parceria com o Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana.
- XVIII. Coordenar a aplicação das leis de trânsito municipais, fiscalizando o cumprimento das normas de segurança e promovendo a educação para um trânsito mais seguro.
- XIX. Implementar ações de fiscalização do trânsito, como controle de velocidade, regulamentação do transporte de cargas e passageiros, e o combate ao transporte irregular.
- XX. Supervisionar a segurança dos transportes coletivos, garantindo a integridade de passageiros, veículos e motoristas.
- XXI. Promover campanhas educativas sobre segurança pública, mobilidade urbana, preservação do meio ambiente e cidadania.
- XXII. Coordenar a implantação de zonas de trânsito calmo, ciclovias, faixas exclusivas para ônibus e outros elementos de infraestrutura urbana para promover a segurança e melhorar o tráfego.
- XXIII. Implementar políticas de combate à violência no trânsito, como a fiscalização rigorosa de infrações graves, como dirigir sob o efeito de álcool ou drogas.
- XXIV. Coordenar as ações de educação no trânsito, trabalhando com escolas, empresas e outros setores da sociedade para criar uma cultura de respeito às normas de trânsito.
- XXV. Desenvolver programas de combate à violência e criminalidade, com foco em áreas vulneráveis e de maior risco no município.
- XXVI. Promover o treinamento contínuo de servidores públicos e agentes de segurança, garantindo a qualificação e a eficácia nas ações de segurança pública e mobilidade urbana.
- Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Relações Distritais:
- I. Promover a integração e articulação entre a sede do município e os distritos, visando ao fortalecimento das relações institucionais e ao desenvolvimento equilibrado das áreas urbanas e rurais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 007 Edição - Areia Branca/RN, 10 de JANEIRO de 2025.

- II. Desenvolver políticas públicas específicas para os distritos, contemplando suas particularidades e necessidades, em áreas como saúde, educação, infraestrutura e cultura.
- III. Coordenar e acompanhar a execução de projetos e programas voltados para os distritos, garantindo que as ações da administração municipal sejam efetivas e atendam às demandas locais.
- IV. Estabelecer e promover canais de comunicação direta entre a administração municipal e as comunidades distritais, garantindo a participação ativa dos cidadãos nas decisões sobre o desenvolvimento local.
- V. Realizar o mapeamento das necessidades de cada distrito, a fim de identificar e propor soluções para problemas relacionados a infraestrutura, transporte, saúde, segurança e outros aspectos relevantes.
- VI. Articular e representar os interesses dos distritos junto aos demais órgãos da administração pública municipal, buscando a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades específicas de cada localidade.
- VII. Fomentar a criação e o fortalecimento de associações, conselhos e entidades comunitárias nos distritos, promovendo a participação da sociedade civil na gestão pública e no desenvolvimento local.
- VIII. Apoiar a implementação de programas de incentivo ao desenvolvimento econômico e social dos distritos, com foco na geração de emprego, capacitação profissional, e incentivo ao empreendedorismo local.
- IX. Auxiliar na organização e execução de eventos culturais, sociais e educacionais nos distritos, promovendo o acesso à cultura e à educação para as comunidades rurais e periféricas.
- X. Estudar e propor a melhoria da infraestrutura dos distritos, incluindo serviços de saneamento básico, transporte, eletrificação, iluminação pública e outros serviços essenciais.
- XI. Apoiar a implementação de políticas de saúde nos distritos, promovendo o acesso aos serviços de saúde e realizando ações de prevenção e promoção da saúde nas comunidades rurais.
- XII. Estabelecer estratégias de desenvolvimento sustentável nos distritos, levando em consideração as características ambientais e culturais locais, e buscando alternativas que promovam o equilíbrio entre crescimento e preservação ambiental.
- XIII. Monitorar e avaliar as políticas públicas implementadas nos distritos, realizando diagnósticos periódicos para verificar a efetividade das ações e propor ajustes quando necessário.
- XIV. Realizar campanhas de conscientização e educação cidadã nos distritos, abordando temas como segurança pública, direitos humanos, preservação ambiental, saúde e qualidade de vida.
- XV. Articular com outras secretarias municipais e órgãos estaduais e federais, visando à implementação de projetos interinstitucionais que beneficiem os distritos e melhorem a qualidade de vida da população rural e periférica.
- Art. 30. – Compete aos Secretários Municipais e, em seus impedimentos legais, aos seus substitutos, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, o disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município e, ainda, delegar, dentro dos limites da legislação, as atribuições de sua esfera de competência às superintendências, às diretorias, às assessorias e às chefias que compõem a sua estrutura organizacional, mediante decreto chancelado pelo Prefeito Municipal.
- § 1º – Compete, também, aos Secretários Municipais:
- I – Respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias que dirigem e cometer-lhes tarefas funcionais executivas.
- II – Ordenar, fiscalizar e impugnar despesas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 007 Edição - Areia Branca/RN, 10 de JANEIRO de 2025.

públicas.

III – Assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que o Município participe, quando não for de competência exclusiva do Prefeito Municipal, ou lhe seja exigida a sua assinatura.

IV – Determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública.

V – Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos correlatos às atribuições de sua Secretaria, decidindo e promovendo as correções necessárias.

VI – Aplicar penas administrativas e disciplinares conforme decisões no devido processo legal, exceto as de demissão de servidores estáveis e de cassação de disponibilidade, as quais são exclusivas do Prefeito Municipal.

VII – Decidir, mediante despacho exarado em processo administrativo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de competência de sua Secretaria.

VIII – Exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Secretaria e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

IX – Encaminhar com brevidade ao poder Legislativo, sempre que requerido por um dos seus membros, relatórios, balancetes e informações que permitam o acompanhamento das atividades e a execução do orçamento anual, da programação financeira e dos contratos de gestão do órgão sob sua responsabilidade.

X – Responder formalmente e de maneira motivada, em prazo razoável, os requerimentos legislativos endereçados a sua Secretaria.

§ 2º – Os Secretários Municipais serão remunerados de maneira isonômica, exclusivamente por subsídio fixado em lei específica, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, não sendo permitida a opção de qualquer outro patamar remuneratório, seja ele de qualquer natureza.

Art. 31. – Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, exercentes das atribuições constitucionais, legais e regulamentares, são apoiados em suas atividades pelos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo e de de provimento em comissão a eles subordinados direta ou indiretamente.

Art. 32. – Os Secretários Municipais são responsáveis perante o Prefeito pela supervisão dos serviços dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo Único – A supervisão a cargo dos Secretários Municipais é exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados e das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 33. – A supervisão a cargo dos Secretários Municipais, com o apoio dos órgãos que compõem as estruturas de suas Secretarias, tem por objetivos, na área de sua respectiva competência:

I – Assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais.

II – Promover a execução dos programas, projetos e ações de Governo.

III – Coordenar as atividades das entidades vinculadas ou supervisionadas e harmonizar a sua atuação com a dos demais órgãos e entidades.

IV – Avaliar o desempenho das entidades vinculadas ou supervisionadas.

V – Fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, valores e bens públicos.

VI – Acompanhar os custos globais dos programas, projetos e ações setoriais de Governo.

VII – Encaminhar aos setores próprios da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 007 Edição - Areia Branca/RN, 10 de JANEIRO de 2025.

DA DESCENTRALIZAÇÃO DA ORDENAÇÃO DE DESPESA

Art. 34. – Fica atribuída aos Secretários Municipais e dirigentes integrantes da administração indireta a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Pasta que titularizam, consignadas em suas dotações e créditos adicionais, relativamente à aplicação de recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias.

Art. 35. – Cada secretário municipal e/ou dirigentes integrantes da administração indireta, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa.

§ 1º O secretário municipal, assim como o dirigente da administração indireta, assinará juntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças, a movimentação financeira e bancária das contas Vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam.

§ 2º Em período de férias ou afastamento do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. – Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

- a) Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;
- b) Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;
- c) Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;
- d) Indicação, no respeito termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;

- e) Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

Art. 37. – É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 38. – A Controladoria Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 39. – Ordenadores de despesas respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

DO TETO REMUNERATÓRIO, TIPOS E SÍMBOLOS DOS CARGOS COSSIONADOS

Art. 40. – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão remunerados por subsídio fixado em lei de iniciativa da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, conforme estabelecido no art. 29, V, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Nenhuma outra remuneração, a qualquer título, ou conjunto de remunerações, a qualquer título, pagos pelo Erário municipal de Areia Branca/RN, qualquer que seja a fonte, a qualquer servidor público municipal, pode ultrapassar o subsídio do Prefeito Municipal, para efeito do disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 41. – Fica assegurada aos agentes políticos de Areia Branca/RN, quais sejam o Prefeito, o Vice-Prefeito e os secretários municipais, a concessão da Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, prevista na alínea 'c', do inciso I, do § 1º, do art. 67, da Lei Complementar nº 849/1996 (Regime Jurídico Único dos Servidores de Areia Branca/RN), desde que integrem, na qualidade de titular, substituto ou designado, Conselho Municipal, Comissão ou órgão

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração do Excelentíssimo Prefeito Manoel Cunha Neto
<http://areiabranca.rn.gov.br/>



EDIÇÃO - ANO XXV - Nº 007 Edição - Areia Branca/RN, 10 de JANEIRO de 2025.

colegiado de deliberação coletiva, e participem da realização de uma ou mais reuniões mensais.

§ 1º A Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva será fixada em 72,41% (setenta e dois, virgula quarenta e um por cento), incidente sobre a remuneração ou subsídio dos agentes políticos descritos no caput.

§ 2º Quando o beneficiário for integrante de mais de um Órgão de Deliberação Coletiva, ser-lhe-á paga somente uma única Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva.

Art. 42. – A Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva detém caráter indenizatório, proibindo-se sua incorporação para fins de aposentadoria ou previdenciários.

Art. 43. – Os cargos de provimento em comissão são aqueles de livre nomeação e exoneração, observando-se o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, constantes no Anexo I desta Lei

§ 1º – Os valores das remunerações dos cargos de que trata o caput estão fixados no Anexo I desta lei.

§ 2º – As atribuições dos cargos em comissão estão contidas no Anexo II que integra esta Lei.

Art. 44. – Administração Municipal é constituída dos seguintes cargos de provimento em comissão:

- I. Secretário Municipal, símbolo CC1;
- II. Secretário Executivo, símbolo CC2;
- III. Assessor Graduado, símbolo CC3;
- IV. Diretor de Departamento, símbolo CC4;
- V. Diretor de Unidade, símbolo CC4;
- VI. Chefe de Setor, símbolo CC5;
- VII. Assessor Especial, símbolo CC6;

Art. 45. – O quadro de pessoal comissionado deverá ser ocupado, preferencialmente, por, no mínimo, 10% (dez por cento) de servidores públicos efetivos, aos quais será permitido optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela do cargo efetivo, conforme o que lhe for mais favorável.

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 46. – As funções gratificadas são retribuições atribuídas ao exercício de função de direção, chefia, assessoramento, secretariado, a depender

da Função Gratificada - FG, e acrescida no vencimento do servidor, conforme demonstrado no Anexo I.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta que deixaram de existir ou que foram transformados em face da presente Lei para os órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, mantida a respectiva classificação funcional programática, incluídos os descritores, metas e objetivos previstos na Lei que aprovou o Orçamento para o exercício de 2025.

Art. 48. – As Secretarias Municipais criadas nos termos desta Lei, continuarão nas respectivas áreas de competências, a dar execução aos convênios, contratos e outros acordos, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais extintas, ou cujas competências foram objeto de transferência.

Art. 49. – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município e demais créditos autorizados por esta Lei Complementar.

Art. 50. – O impacto orçamentário financeiro está previsto no orçamento corrente e nos dois subsequentes, bem como a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme descrito no Anexo III desta lei.

Art. 51. – Esta Lei Complementar passará a vigor da data de sua publicação, revogando totalmente as leis complementares nº 1.525/2022 e 1.529/2023.

Gabinete do Prefeito de Areia Branca/RN, em 9 de janeiro de 2025.

MANOEL CUNHA NETO
Prefeito